



- P-GES-014/22 -
POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS - DGIR
COLABORADOR:	COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, DADM
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	18/02/2022	Emissão inicial apreciada pela Diretoria Executiva na RD nº 05/22, de 01/02/2022, e aprovada pelo Conselho de Administração em 18/02/2022, por meio da DEL/CA/009/2022.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Análise de Impactos nos Negócios (AIN) ou Business Impact Analysis (BIA)** - procedimento de analisar o impacto de uma interrupção de processos da Cadeia de Valor ao longo do tempo, identificando os tempos necessários para a continuidade das atividades.
- 1.2. Ativos de informação** - dados e informações gerados ou manipulados, os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios, processos, equipamentos e as pessoas que a eles têm acesso.
- 1.3. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor *ad hoc* da Finep.
- 1.4. Continuidade de negócios** - capacidade de uma organização continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma crise.
- 1.5. Comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios** - estrutura permanente, dedicada ao acompanhamento das ações do SGCN, das medidas adotadas em situações de crise e até o momento do retorno à continuidade dos negócios, e pela comunicação com a alta administração.
- 1.6. Crise** - evento considerado danoso para a Finep e seus interesses, colocando em risco pessoas, patrimônio e/ou a sustentabilidade do negócio.
- 1.7. Estrutura de resposta às crises** - estrutura de governança formada por gestores da Finep ou pessoas-chaves, que será definida nos planos de gestão de crises.
- 1.8. Planos de contingência** - planejamento preventivo para atuação nos processos críticos, em cada cenário de crise.
- 1.9. Planos de gestão de crises** - documenta o cenário de crise previsto, o conjunto dos planos de contingências e outras medidas complementares.

- 1.10. Processo** - conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam entradas em saídas.
- 1.11. Processo crítico** - processo cuja interrupção ou descontinuidade possa comprometer a imagem da instituição e/ou gerar impacto relevante no atingimento dos objetivos estratégicos.
- 1.12. Recurso** - todos os ativos (incluindo instalações e equipamentos), pessoas, habilidades, tecnologias, instalações, suprimentos e informação, independente de digital ou não, que uma organização tem que ter disponíveis para uso, quando necessário, para o seu funcionamento e para alcançar os seus objetivos.
- 1.13. Risco** - efeito da incerteza nos objetivos.
- 1.14. Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN)** - estrutura, documentos formais e atividades que preparam, fornecem e mantêm controles e recursos para gerenciar a capacidade de uma organização continuar operando durante crises.
- 1.15. Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR)** - unidade permanente da estrutura organizacional da Finep definida em seu Regimento Interno, podendo ser diretoria, área ou departamento, que atue de forma independente e seja responsável pela operacionalização do processo de gestão integrada de riscos.

2. Conteúdo específico

2.1. Disposições iniciais

- 2.1.1. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) formaliza o Sistema de Gestão da Continuidade dos Negócios (SGCN) da Finep e estabelece seus objetivos, diretrizes, princípios, componentes e as responsabilidades aplicáveis.
- 2.1.2. A PGCN deve orientar a identificação de cenários de crise e dos processos críticos, a elaboração de planos contingência, de planos de gestão de crise e programas de testes, e a especificação de ações adicionais que auxiliem na superação de crises e no estabelecimento da continuidade das atividades da Finep.

2.2. Abrangência

- 2.2.1. Esta política se aplica a todas as operações efetuadas pelos colaboradores da Finep e que estejam estabelecidas nos planos de gestão de crises.
- 2.2.2. Outros eventos que representem situação negativa inesperada, que possam afetar as atividades normais e rotineiras da Finep e que não estejam contempladas nos cenários de crise, devem ser tratados pelas unidades de negócio como parte de suas atribuições.

2.3. Objetivos

- 2.3.1. São objetivos da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:
- Prover diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócio (GCN), de forma a manter o sistema de gestão para prevenir, gerenciar e recuperar-se de crise, quando estas ocorrerem.
 - Resguardar a Finep, proteger seus objetivos e recursos diante da ocorrência de crises previamente estabelecidas em planos de gestão de crises.
 - Minimizar a exposição aos riscos de descontinuidade dos processos críticos para a retomada da normalidade em menor tempo possível.
 - Fortalecer a resiliência organizacional.
 - Assegurar que com a documentação fixada para o SGCN, os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham, em momentos de crise, acesso

tempestivo a informações adequadas e suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Finep e quanto às medidas a serem adotadas, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso, e o retorno das atividades à normalidade.

2.4. Diretrizes

2.4.1. São diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

- a. Estabelecer estratégias para assegurar a continuidade das atividades da Finep e minimizar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos.
- b. Considerar o nível mínimo dos serviços que é aceitável para a Finep permanecer em operação ou continuar suas atividades.
- c. Conferir condições de recuperação em situações de interrupção da capacidade da Finep em continuar suas atividades.
- d. Considerar parâmetros aplicáveis, mensuráveis e passíveis de monitoramento e atualização, sempre que necessário.
- e. Adotar medidas que visam proteger os ativos de informação da Finep, visando garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.
- f. Observar as questões relativas à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, através de medidas rápidas visando a preservação da integridade física e psicológica dos profissionais.
- g. Avaliar os riscos associados aos cenários de crise e seus impactos sobre o negócio.
- h. Realizar exercícios, testes e revisões periódicas dos componentes do SGCN.
- i. Desenvolver e fortalecer a cultura de gestão de crises e de continuidade de negócios.

2.5. Princípios

2.5.1. São princípios norteadores da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

- a. Ser apropriada à missão, ao porte e ao perfil de atuação da Finep.
- b. Manter atualizado e aperfeiçoado os componentes do SGCN.
- c. Ser resiliente aos impactos das crises, mantendo o foco na execução dos processos críticos e na continuidade das atividades.

2.6. Composição do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN)

2.6.1. Os componentes do SGCN são:

- a. política de gestão de continuidade de negócios;
- b. cenários de crise;
- c. processos críticos;
- d. planos de contingência;
- e. planos de gestão de crise;
- f. programas de testes; e
- g. comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios.

2.6.2. A depender da especificidade das normas legais ou infralegais aplicáveis, alguns processos poderão dispor de outros tipos de planos ou documentos com denominações específicas.

2.6.3. Os componentes do SGCN deverão ser avaliados, quanto à eventual necessidade de revisão, nas seguintes situações:

- a. no mínimo, a cada quatro anos;
- b. em função dos resultados da aplicação do programa de testes; ou
- c. após alguma mudança significativa em seus componentes.

2.7. Política de Gestão de Continuidade de Negócios

2.7.1. Documento institucional que define os objetivos, diretrizes, princípios, componentes e responsabilidades aplicáveis ao SGCN.

2.8. Cenários de crise

2.8.1. Os cenários de crise devem ser coerentes com esta PGCN, serem comunicados e atualizados, quando necessário.

2.8.2. Os cenários de crise devem ser estabelecidos a partir de ameaças potenciais para a Finep e devem considerar os possíveis impactos nos seus negócios, caso essas ameaças se concretizem.

2.9. Processos críticos

2.9.1. Processos identificados por meio da Análise de Impactos nos Negócios (AIN).

2.9.2. Deve haver um plano de contingência para cada processo crítico identificado.

2.10. Planos de contingência

2.10.1. Os planos de contingência devem especificar procedimentos, recursos, responsáveis e prazos estimados para manutenção ou reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção de processos críticos, além de dispor sobre a metodologia e periodicidade de execução, avaliação de desempenho e revisão dos planos.

2.10.2. Devem considerar também os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

2.11. Planos de gestão de crise

2.11.1. Os planos de gestão de crise devem:

- a. Incluir os planos de contingência dos processos críticos que se relacionem com o cenário de crise e medidas complementares para demais processos que não sejam considerados críticos, mas que se mostrem suscetíveis ao cenário de crise considerado.
- b. Definir a respectiva estrutura de resposta à crise.
- c. Dispor de programas de testes.
- d. Prever ações de comunicação e estabelecer medidas adicionais cabíveis.
- e. Os planos de gestão de crise serão acionados quando um dos cenários de crise estabelecidos estiver prestes a ocorrer e devem prevenir e responder efetivamente ao impacto do evento nos negócios e salvaguardar os interesses e a reputação da Finep.

2.12. Programa de testes

2.12.1. O programa de testes incorpora-se aos planos de gestão de crise.

2.12.2. A Finep deve implementar e manter um programa de testes para validar ao longo do tempo a eficiência e a validade dos planos de gestão de crises e seus componentes.

2.12.3. A Finep deve conduzir exercícios e testes com escopo, abrangência e objetivos claramente definidos, baseados em cenários de testes apropriados com a participação daqueles que possuem papéis a executar em relação aos planos de gestão de crises estabelecidos.

2.12.4. Após o exercício, devem ser formalizados por meio de relatórios os resultados, recomendações e ações para implementação de melhorias.

2.12.5. Os exercícios e testes devem ocorrer em intervalos planejados ou quando houver mudanças

significativas dentro da Finep ou no ambiente em que ela opera.

2.12.6.A Finep deve agir sobre os resultados de seus exercícios e testes para implementar mudanças, melhorias e revisões nos componentes dos planos de gestão de crise.

2.13. Comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios

2.13.1.A Comissão será composta pelos titulares máximos, não estatutários, das unidades responsáveis pelos temas: jurídico, planejamento, logística, tecnologia da informação, gestão de pessoas e riscos.

a. O titular máximo, não estatutários, da unidade de riscos coordenará a Comissão.

2.14. Responsabilidades

2.14.1.Cabe à Diretoria Executiva da Finep:

- a. Assegurar que a política e os objetivos da continuidade do negócio sejam compatíveis com o direcionamento estratégico da organização.
- b. Aprovar os Cenários de Crise, a seleção dos Processos Críticos e os Planos de Gestão de Crises e suas atualizações.
- c. Assegurar que papéis e responsabilidades pertinentes sejam atribuídos e comunicados na Finep.
- d. Comunicar a importância de uma gestão de continuidade de negócios eficaz e que esteja conforme com os requisitos do SGCN.
- e. Ser diligente no momento de acionamento e execução dos Planos de Gestão de Crises.
- f. Promover a melhoria contínua do SGCN.

2.14.2.Cabe à comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios:

- a. Acompanhar as etapas de estruturação, realização de testes e revisão do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios, atuando como patrocinadora das atividades a serem realizadas.
- b. Avaliar, em conjunto com a Estrutura de Resposta às Crises, o momento de acionamento dos PGC, reportando a informação, em caráter de urgência, ao Presidente da Finep, sempre que se verificar a necessidade de acionamento.
- c. Acompanhar as atividades executadas durante a situação de crise e até o momento de retorno à normalidade, podendo propor ações complementares à Estrutura de Resposta às Crises competente, e facilitando a atuação dessa Estrutura.
- d. Manter a Diretoria Executiva atualizada acerca dos procedimentos em curso nos momentos de crise e até o momento de retorno à normalidade.

2.14.3.Cabe à estrutura de resposta às crises dos planos de gestão de crises:

- a. Aplicar os planos e procedimentos formais para gerenciamento de uma crise, quando requeridos, para ativar as soluções de continuidade de negócios.
- b. Atuar com diligência e celeridade em momentos de crise, visando o alcance dos melhores resultados para o funcionamento das atividades da Finep.
- c. Manter a Comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios atualizada quando os PGC estiverem em execução e reportar-se à Diretoria Executiva sempre que demandada.

2.14.4.Cabe ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR):

- a. Contribuir na comunicação da PGCN.

- b. Manifestar-se sobre esta política, previamente a sua aprovação e revisões.
- c. Contribuir com a UGIR na definição de metodologias, da estratégia de GCN e na definição de programa de testes dos planos de gestão de crises.
- d. Manifestar-se sobre a proposta de cenários de crise, de especificação dos processos críticos e sobre os planos de gestão de crises, previamente à aprovação pela Diretoria Executiva.

2.14.5. Cabe à Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR):

- a. Desenvolver, propor e gerir metodologias e estratégias de GCN.
- b. Coordenar o processo de estruturação e manutenção da GCN, apoiando a atuação de todas as unidades organizacionais da Finep na aplicação de metodologias e na avaliação dos resultados de testes realizados.
- c. Propor os cenários de crise, validando-os com o Comitê de Gestão de Riscos.
- d. Identificar e divulgar os processos críticos, envolvendo as unidades organizacionais pertinentes e o Comitê de Gestão de Riscos.
- e. Requerer a elaboração dos planos de contingência dos processos críticos aprovados.
- f. Elaborar os planos de gestão de crise e seus programas de teste, envolvendo as unidades organizacionais pertinentes.
- g. Manter a Comissão permanente para gestão de crises e continuidade de negócios atualizada sobre as atividades relacionadas ao SGCN.
- h. Comunicar a presente política e demais documentos do SGCN.

2.14.6. Cabe aos Gestores:

- a. Manter controle sobre a existência de normas legais ou infralegais que especifiquem requisitos, diretrizes e/ou planos ou documentos específicos relativos à continuidade de negócios das atividades sob sua responsabilidade a fim de adotar medidas apropriadas à conformidade da Finep de forma harmônica com a presente PGCN.
- b. A existência de normas legais ou infralegais específicas e relativas a GCN deverá ser informada à Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR).
- c. Avaliar a possibilidade de ocorrência de eventos, não contemplados nos cenários de crise, que representem situação negativa inesperada, que possam afetar as atividades normais e rotineiras da Finep e que possam advir da execução das atividades sob sua responsabilidade e providenciar a elaboração de planos de gerenciamento de tais eventos, mantendo-os atualizados.
- d. Elaborar e manter atualizados planos de contingências para os processos críticos sob sua responsabilidade, exceto se houver previsão específica.
- e. Atuar nos programas de testes, dos planos de gestão de crises e nas demais ações pertinentes ao bom funcionamento do SGCN.
- f. Promover a cultura da gestão da continuidade do negócio junto às equipes.

2.14.7. Cabe aos Colaboradores participar da realização de testes e treinamentos, quando solicitados.

2.15. Disposições finais

2.15.1. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) deve estar disponível para as partes interessadas.

2.15.2. A presente política deve ser revisada, no mínimo, a cada quatro anos.



- P-GES-014/22 -
POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

2.16. Tratamento de omissões e exceções

2.16.1. As omissões ou exceções devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

3. Referências

- 3.1.** ABNT NBR ISO 22301/2020 – Segurança e Resiliência – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios;
- 3.2.** Estatuto Social da Finep aprovado em 03/12/2020;
- 3.3.** Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021, dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- 3.4.** Resolução CGPAR nº 11 de 10/05/2016;
- 3.5.** Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/2017.

4. Anexos

Não se aplica.